

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – Finep INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2 | 0 | 14 | 0177 | 00

CONTRATO ENTRE a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e B Print Editora Gráfica Ltda - ME

Financiadora de Estudos e Projetos -Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **B Print Editora Gráfica Ltda.**, com sede em Juiz de Fora- MG na Rua Henrique Vaz, n.º 123, Bairro Ladeira, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 20.374.721/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls.392 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 37/2014** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços de impressão de material gráfico.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital n.º **37/2014** e à Proposta de Preços de 01 de outubro de 2014 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento mensal à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até **R\$ 467.038,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e trinta e oito reais)**, conforme abaixo:



Item	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Grupo 2			
7	3000		25.290,00
8	4000		53.600,00
9	4000		55.600,00
10	10000		27.000,00
11	10000		12.500,00
12	20000		55.000,00
13	20000		24.000,00
14	10000		17.900,00
15	5000		1.650,00
16	20000		9.800,00
17	10000		6.800,00
18	20000		19.400,00
19	10000		23.000,00
20	5000		13.500,00
21	5000		5.950,00
22	5000		5.950,00
23	10000		7.400,00
24	10000		6.400,00
25	10000		8.900,00
26	5000		7.450,00
27	5000		11.950,00
28	200		5.498,00
29	50000		14.500,00
Total			419.038,00
Item			
30	100000		48.970,00
Total da licitação			468.008,00

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, inclusive despesas relativas a impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, além de provisões previstas, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep**, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº **33.749.086/0002-90** encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

3.3.1 - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.



2

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da FINEP.

3.4.1 -A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF ou à que vier a substituí-la. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 57972-6, Banco Itaú, agência 0352, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei nº 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e na IN RFB 971/2009, capítulo VIII, seção I, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da **CONTRATADA**, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 37/2014**:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;
- c) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;




- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- i) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- j) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **FINEP** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- k) Responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- l) Os serviços objeto deste contrato não podem ser subcontratados;
- m) Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos que apresentem defeitos ou incorreções;
- n) Observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;

5.2 – São obrigações da **Finep**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:



4

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep** devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea* “b” do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e



5

oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1 - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

8.2 - Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3 - PARA O PRIMEIRO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

8.3.1 - A partir da data de apresentação da proposta:

8.4 - PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

8.5 - PARA OS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO - a anualidade será contada a partir da data do contrato.

8.6 - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar reajuste/repactuação deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.

8.7 - Caso a **CONTRATADA** não solicite o reajuste/repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.7 - A **CONTRATADA**, para a repactuação, demonstrará a variação por meio de Planilha de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

8.8.1- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.8.2- as particularidades do contrato em vigência;

8.8.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

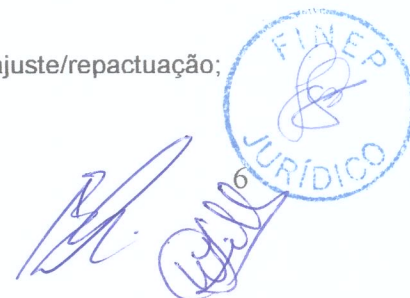
8.8.4- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

8.8.5 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Preços da Contratada.

8.9 – O reajuste, quando solicitado tempestivamente, consistirá da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, sobre os itens da proposta de preços.

8.10 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.10.1- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;



Handwritten signature and blue circular stamp of FINEP JURÍDICO.

8.10.2- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

8.10.3- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.11 - Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.12- Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da Finep, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, equivalente ao montante de R\$ 23.351,90 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que será realizada por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, conforme procedimento interno determinado pela **Finep**, ou em



- título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;
- b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

12.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

12.1.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no rendimento obtido na aplicação financeira utilizada pela **CONTRATANTE**.

12.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) Para oferecimento da caução, a **CONTRATADA** deverá fazer o depósito da quantia devida por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme procedimento interno determinado pela **Finep**.
- b) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- c) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar, expressamente, ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

12.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

12.4 – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

12.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.



Handwritten signatures and a blue circular stamp of 'FINEP JURÍDICOS'.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Juliana Araujo Burlamqui Soares, advogada da Finep, inscrito na OAB/RJ sob o nº166163, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

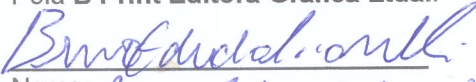
Rio de Janeiro, 26 NOV 2014

Pela Financiadora de Estudos e Projetos Finep




Maria Salete Cavalcanti
Diretora
CPF: 205.793.304-00
RG: 585994 SSP/PB

Pela B Print Editora Gráfica Ltda.:




Nome: Bruno Eduardo Ciconelli
Cargo: Sócio/Proprietário
End.: Henrique Vaz n.º 123 Ladeira Juiz de Fora
CI: MG. 10. 247.820
CPF: 074.525.166-80

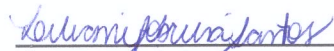


Nome: Waldier Ciconelli Filho
Cargo: Sócio/Proprietário
End.: Henrique Vaz n.º 123 Ladeira Juiz de Fora
CI: MG. 6.515.272
CPF: 067.193.386-51

TESTEMUNHAS:



Nome: Jozelba Ribeiro
CPF: 031.400.306-14



Nome: Eliomir Sabina dos Santos
CPF: 077.203.200-80



ANEXO AO CONTRATO
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 19.541.0461.4214.0000
- Fonte de Recurso: 0.209.365.001 e 0.209.365.008
- Elemento de Despesa: 35.90.39.63
- Nota de Empenho: 2014 me 003331 e 2014 me 000226




 10



O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública nº 32/2012 - Categoria I - Prorrogando as propostas aprovadas. Encontram-se no Link: <http://resultado.cnpq.br/5632133110807363>

Em 26 de novembro de 2014,
GLAUCIUS OLIVA
Presidente do Conselho

**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 01300.003478/2014-9: valor: CHF 27.395,55. Objeto: Importação de Material para Pesquisa Científica. Contratada METROHM AG. Dispensada em 21/11/2014, pela Coordenadora de Recursos Logísticos Soraiá Salomão com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 21/11/2014, pela Coordenadora Geral de Administração e Finanças Substituta Ana Thereza Carneiro de Sant'Anna.

Processo 01300.003437/2014-0: valor: £ 25.134,34. Objeto: Importação de Material para Pesquisa Científica. Contratada LABPLANT UK LTD. Dispensada em 21/11/2014, pela Coordenadora de Recursos Logísticos Soraiá Salomão com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 21/11/2014, pela Coordenadora Geral de Administração e Finanças Substituta Ana Thereza Carneiro de Sant'Anna.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

EXTRATO DE CONCESSÃO

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro à Evento Científico no Exterior (AVG) - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Objeto: "Concessão de Auxílio Financeiro à Participação em Eventos Científicos no Exterior" - Vigência até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação - Signatários: pelo CNPq Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador-Geral de Operação do Fomento. Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Valor Global	Nota de Empenho	Data de Faturação
Natalia Hamzaki	464753/2014-7	R\$ 4.384,00	2014NE026725	25/11/2014

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para a continuidade ao projeto. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

Beneficiário	Processo	Ass. Eletrônica	Termo da vigência	Data de Faturação	Termo
Luiz Carlos Pinheiro Machado Filho	562908/2010-2	23/12/2010	27/06/2015	25/11/2014	2º
Marta Maria Geraldes Teixeira	562134/2010-7	24/11/2010	01/12/2015	25/11/2014	1º

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto Assinado Eletronicamente pelo Beneficiário - CONCEDENTE: CNPq - OBJETO: Concessão de recursos suplementares com o objeto de alocação de recursos financeiros adicionais, para a continuidade ao projeto - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador-Geral de Operação do Fomento, Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Valor Total	Valor empenhado	Nota de empenho	Data de Faturação	Termo
Paulo Henrique Gorgatti Zarbin	401928/2012-8	R\$ 4.000,00	-	-	25/11/2014	2º

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa. CONCEDENTE: CNPq. BENEFICIÁRIO: Marcelo Ribeiro Viola, Processo nº 482075/2013-9, - OBJETO: Mudança de Instituição de Execução do Projeto Científico e Tecnológico para a UFPA - Universidade Federal de Lavras, FIRMATURA: 26/11/2014 - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq Fernando Carneiro Pessoa Lima - Coordenador de Operação dos Projetos e Pesquisa. Pelo beneficiário o próprio.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Junior - PDJ, vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento-relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Faturação
Mauro Martins Teixeira	502221/2013-5	25/11/2014

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº 20.14.0177.00: Espécie: Contrato de prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e B PRINT EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ nº 20.374.721/0001-79. O objeto do presente é a prestação de serviços de impressão de material gráfico; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 19.571.0461.4212.0000; Fonte de Recurso: 0.209.365.001 e 0.209.365.008; Elemento de Despesa: 33.90.3963; Empenho:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014112700013

Processo 01300.003470/2014-8: valor: € 16.248,00. Objeto: Importação de Material para Pesquisa Científica. Contratada PSI (PHOTON SYSTEMS INSTRUMENTS), SPOL. S R.O. Dispensada em 21/11/2014, pela Coordenadora de Recursos Logísticos Soraiá Salomão com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 21/11/2014, pela Coordenadora Geral de Administração e Finanças Substituta Ana Thereza Carneiro de Sant'Anna.

Processo 01300.003441/2014-8: valor: US\$ 23.025,00. Objeto: Importação de Material para Pesquisa Científica. Contratada [TC] DNA HOLDINGS, INC. Dispensada em 21/11/2014, pela Coordenadora de Recursos Logísticos Soraiá Salomão com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 21/11/2014, pela Coordenadora Geral de Administração e Finanças Substituta Ana Thereza Carneiro de Sant'Anna.

Processo 01300.003445/2014-3: valor: US\$ 23.025,00. Objeto: Importação de Material para Pesquisa Científica. Contratada [TC] DNA HOLDINGS, INC. Dispensada em 21/11/2014, pela Coordenadora de Recursos Logísticos Soraiá Salomão com base no inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666/93. O ato foi ratificado em 21/11/2014, pela Coordenadora Geral de Administração e Finanças Substituta Ana Thereza Carneiro de Sant'Anna.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 40/2014**

Processo nº 01300.001250/2014-0. Empresa Adjudicatária: City Service Segurança Ltda, CNPJ nº 37.077.716/0001-05.

ANA CONCEIÇÃO MUNIZ DA SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 26/11/2014) 364102-36201-2014NE800033

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio INOVA AERODEFESA 04/2013; Ref: 0216/14; Data da Assinatura: 10/11/2014; Participes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ n.º 33.749.086/0001-09, Conveniente: Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, Executor: União Federal - Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica - Instituto Tecnológico de Aeronáutica; CNPJ n.º 00.394.429/0144-03 e Interventive Cofinanciador: AKAER ENGENHARIA LTDA; CNPJ n.º 65.047.250/0001-22; Objeto: "execução do Projeto Desenvolvimento Tecnológico, Qualificação Tecnológica E Implantação De Unidade Fabril"; Valor total: de até R\$ 2.007.520,00 (dois milhões, sete mil e quinhentos e vinte reais) destinados ao Conveniente por meio de aporte direto. Outros Aportes: O Interventive Cofinanciador obriga-se a aportar o valor mínimo de R\$ 1.004.000,60 (um milhão, quatro mil reais e sessenta centavos) sob a forma de recursos financeiros; nota de empenho: 2014NE002813, 2014NE002814; Fonte: Aeronáutico; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0065.02 Data de Assinatura: 19/11/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e INSTITUTO DE PESQUISAS TÉCNICAS E CIENTÍFICAS; CNPJ nº 74.050.360/0001-34; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 05/03/2016; Prazo de Prestação de Contas: 04/05/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0112.02 Data de Assinatura: 25/11/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS; CNPJ nº 08.918.421/0001-08; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 5/4/2016; Prazo de Prestação de Contas: 4/6/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0235.01 Data de Assinatura: 25/11/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS COPPETEC; CNPJ nº 72.060.999/0001-75; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 27/12/2015; Prazo de Prestação de Contas: 25/02/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 20.14.0177.01; Data de Assinatura: 09/10/2014. Partes: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e B PRINT EDITORA GRÁFICA LTDA; CNPJ nº 20.374.721/0001-79; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação do valor do item 30 da planilha da cláusula terceira, em razão de erro material, para que passe a constar, na planilha, o valor da proposta apresentada pelo contratado, que é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), totalizando o valor da licitação em R\$ 467.038,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e trinta e oito reais); Assinatura em 26/11/2014.

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
DA AMAZÔNIA**

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 54/2014 - UASG 240105**

Nº Processo: 012800000358/2014. Objeto: Aquisição de equipamentos para Laboratório Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata-se de dispensa CNPq Declaração de Dispensa em 15/10/2014. RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PICANCO FILHO, Coord. de Administração. Ratificação em 27/10/2014. LUIZ RENATO DE FRANCA, Diretor do Inpa. Valor Global: R\$ 22.976,70. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro BROWNIESYACHT TOYS.

(SIDEC - 26/11/2014) 240105-00001-2014NE800014

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 56/2014 - UASG 240105**

Nº Processo: 012800000365/2014. Objeto: Aquisição de equipamentos para Laboratório Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata-se de dispensa CNPq Declaração de Dispensa em 30/10/2014. RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PICANCO FILHO, Coord. de Administração. Ratificação em 17/11/2014. LUIZ RENATO DE FRANCA, Diretor do Inpa. Valor Global: R\$ 47.676,72. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro LEICA MIKROSYSTEME VERTRIEB GMBH.

(SIDEC - 26/11/2014) 240105-00001-2014NE800014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.